

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO DESC/CRCE/04/2023

CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO			
DESC/CRCE/04/2023			
A DISTRIBUIDORA			
Nome:			
Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A			
Endereço:			
Av. dos Imigrantes, nº 4137 – Bairro Industrial – CEP: 76.801-063 – Porto Velho - RO			
CNPJ / Inscrição Estadual:			
05.914.650/0001-66			
B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)		
Nome:			
Secretaria Municipal de Saúde			
Endereço: Av. Campos Sales, 2283, Areal/Centro		CNPJ/CPF: 05.903.125/0001-45	
CEP:	Cidade:	CEP:	Cidade:
76.801-281	PORTO VELHO	76.801-281	PORTO VELHO
Atividade Principal:			
Administração Pública em Geral			
Classe de Consumo:		Código (CNAE):	
Poder Público		84.22-1-00	
E-mail:			
dificonsemusa@gmail.com			
Fone/Fax:		Celular:	
C	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/21		
Ato autorizativo da contratação: Art. 74. Inciso I	VIGENCIA: INDETERMINADO	Elemento de despesa.	3.3.90.39
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:			
08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde.			
08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências (RAU-SAMU)			
08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade.			
08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção das Ações de Vigilância			
Epidemiológica e Ambiental.			

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho/RO, 24 de janeiro 2023.

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)		
PELO CONSUMIDOR			
Nome: Eliana Pasini			
Cargo: Secretária Municipal de Saúde			
CPF nº 293.315.871-04			
PELA DISTRIBUIDORA			
KRISTIANY MARTINS59182580278			
Assinado de forma digital por KRISTIANY MARTINS BRILHANTE:59182580278 Dados:2023.07.109:07:59 -04'00'			
IVAN LIMA BRILHANTE::73260894268			
Assinado de forma digital por IVAN LIMA:73260894268 Dados:2023.07.1009:04:09 -04'00'			
Nome: : Kristiany Martins Brilhante			
Cargo: Coordenadora de Grandes Clientes			
CPF nº: 591.825.702-78			
Nome: Ivan Lima			
Cargo: Supervisor de Relacionamento			
C PF nº: 732.608.942-68			
Testemunha:	Testemunha:		
Nome: Elaine Cristina dos Santos	Nome: Marcos Adriel Moura da Silva		
Lima	CPF nº: 011.343.242-94		
CPF nº: 962.451.902-16			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021.

Unidade Consumidora	Endereço	Características da forma de contratação de Energia
142724	AVENIDA FORTALEZA DO ABUNA S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1231716	RUA TIRADENTES S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
271225	AVENIDA LEOBLEIM 313	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1027535	RUA A O LIMA S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
9752834	RUA A O LIMA S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
144462	RODOVIA BR 364 S/N PROX A FOX	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
144809	RUA SEBASTIAO GOMES S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
272462	RUA ANCELMO A DE LACERDA 300	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2155762	RUA TRES E MEIO 1582	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
72952	RUA VICTOR FERREIRA MANAHIBA S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
310124	AVENIDA JOSE VIEIRA CAULA S/N CONJUNTO R MAMORE	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1250	RUA PADRE CHIQUINHO S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
161835	RUA PADRE CHIQUINHO S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1156843	LOCALIDADE CUNIA S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
315362	RUA DO COQUEIRO S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1334772	RODOVIA BR 319 S/N RUA 02 -CONJ. DNIT	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1496594	RODOVIA BR 319 S/N KM 46	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1158790	ESTRADA CACHOEIRA DO TEOTONIO S/N VILA NOVA TEOTONIO	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1229807	ESTRADA DA VICOSA S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
308827	RAMAL CUJUBIM GRANDE S/N KM 9	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1062451	RAMAL ALIANCA S/N KM 42	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1180776	RAMAL ALIANCA S/N POSTE 226	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1412279	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO S/N KM22 POSTE 269	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1166760	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1043861	ESTRADA JATUARANA S/N KM 41	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1043853	ESTRADA JATUARANA S/N VILA FRANCISCANA	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1047390	LINHA TRANSPURUS S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
305113	RODOVIA BR 364 SN KM 22	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1159589	RAMAL DO JACU S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1167177	LINHA C 01 BR 319 S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1154801	RUA BENEDITO RABELO S/N AGROVILA	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
73040	AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 1899	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1408484	RUA BURITIS 1878	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1236207	RUA AMARILDO CORDEIRO S/N POS APOI DA MALARI	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1204224	RUA PALMEIRAL S/N QUADRA Z1	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1204226	RUA PALMEIRAL 02 QUADRA Z1	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1135959	RUA ROSALINA GOMES 9870	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1329608	AVENIDA GUAPORE S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2070480	RUA PAULO FORTES 6582	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1079787	RUA ANDREIA 6626 APONIA	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
72826	AVENIDA CAMPOS SALES 841	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1115863	ESTRADA SANTO ANTONIO S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1345263	RUA JOAO PAULO I S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1094552	RUA MANE GARRINCHA S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2197759	RUA MANE GARRINCHA SN	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1422568	RUA VILA DA PENHA S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1434944	RODOVIA RO 425 S/N VILA DA PENHA	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1405696	AVENIDA TIRANDENTES S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1278973	RUA MONTEIRO LOBATO 149	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1218176	RUA MONTEIRO LOBATO S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
166337	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 0	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
33854	RUA DUQUE DE CAXIAS 1960	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
323689	RUA CASTRO ALVES 5899	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1202544	RUA DO ABUNA S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
277840	RUA DO ABUNA 108	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
279092	RUA ITAPORA 407	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1399156	RUA MURICI S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

1345275	RUA PAU FERRO S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1334443	RUA MAGNO ARSOLINO S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
72712	RUA VENEZUELA 2342	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1292243	RUA LUIS HUMBELINO S/N VILA DE CALAMA	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
210336	RUA SAO SEBASTIAO 1200	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1263188	RUA FRANCISCO FONTINELLI 111	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
73033	RUA PADRE ANGELO CERRI 3420	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
72857	RUA TANCREDO NEVES 600	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1133422	LINHA NOVA ALIANÇA S/N	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO S/N POSTO DE	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2283812	SAUDE	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2321875 2321820	RUA PAULISTA S/N DIST NAZARE RUA BENJAMIM SILVA SN DEMARCAÇÃO	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2276480	RUA JUAZEIRO SN EXTREMA	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo- hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 05 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da

DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre a entrada de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e

10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste

CONSUMIDOR, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;

2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, certificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato será por prazo **indeterminado** contados a partir do início de vigência que ocorre na data de retorno do contrato assinado.

Paragrafo Primeiro. Com a assinatura do presente contrato fica estabelecido o prazo **indeterminado**, substanciado e amparado pelo Art. 109, da Lei nº 14.133/21, esse contrato é regido predominantemente pelo regime jurídico aplicado à prestação dos serviços públicos.

Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 25/04/2023, 08:27:28

Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 24/04/2023, 14:32:10

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB0C4208

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/07/2023. Edição 3513
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>